



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 471, de 1º de julho de 2016.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA PARA O
PERÍODO DE 2017 A 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários a vigor na Legislatura 2017 a 2020, em parcela única, de valor bruto:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III. Secretário Municipal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. Os agentes políticos abrangidos por este artigo terão direito:

- a) ao 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício;
- b) a férias de trinta dias, acrescidas de um terço de seu valor, cumprido o período aquisitivo de doze meses de exercício do cargo;
- c) a alínea *b* se aplica ao vice-prefeito quando no exercício do cargo de prefeito.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente devendo a primeira revisão ser realizada somente em janeiro de 2018, calculado o período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A alteração dos subsídios de que trata o caput deste artigo dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I. reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
- II. revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento anual do Executivo Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de julho de 2016; 54º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal